

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2019

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o inciso XVIII do art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) cumpre papel relevante para o setor, financiando custos para produção. Ademais, tem papel relevante na estabilidade do setor cafeeiro, com a aquisição de café direto dos produtores, aumentando a liquidez do mercado e, portanto, devem ser preservados, sob risco de perdas para a agricultura brasileira, motor relevante da economia nacional.

Sala das Sessões, em de novembro de 2020

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Líder do PSD

Chancela eletrônica do(a) Dep Diego Andrade (PSD/MG),
através do ponto p_7811, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.

